



PROJETO DE LEI Nº. PL./0081.7/2018

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 3º da Lei nº 16.721 de 08 de outubro de 2015, que Consolida as Leis que dispõem sobre a concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Acrescenta Parágrafo Único ao art. 3º da Lei nº 16.721 de 08 de outubro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

Parágrafo Único Não poderá ser concedido o título de cidadão catarinense à pessoa ocupante de cargo ou função pública cuja atuação destacada é inerente a sua atividade ou ao seu dever de ofício e que seja remunerado pelo Poder Público.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro de Nadal
Deputado Estadual

Lido no Expediente
22ª Sessão de 03/04/18
A Comissão de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
Secretário



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo criar condição para que pessoas ocupantes de cargo ou função pública somente possam ser homenageadas com o título de cidadão catarinense se efetivamente tiverem uma atuação destacada na sociedade catarinense que não esteja vinculada ao exercício do cargo ou função pública, isto é, para que pessoas ocupantes de cargo ou função pública possam obter o título de cidadão catarinense esta deverá ter atuação destacada diferente da atividade ou ao seu dever de ofício e que não seja remunerado pelo Poder Público.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,


Mauro de Nadal
Deputado Estadual



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0081.7/2018

“Acrescenta Parágrafo Único ao art. 3º da Lei nº 16.721 de 08 de outubro de 2015, que Consolida as Leis que dispõem sobre a concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que pretende acrescentar parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 16.721/2015, para vedar a concessão do Título de Cidadão Catarinense aos ocupantes de cargo ou função pública ou àqueles que sejam remunerados pelo Poder Público, cuja atuação destacada seja inerente à sua atividade ou dever de ofício.

Na Justificativa (fl.03), o signatário da proposta enfatiza que para que “possam obter o título de cidadão catarinense [...] deverão ter atuação destacada diferente da atividade ou ao seu dever de ofício e que não sejam remunerados pelo Poder Público”.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, é possível inferir que a presente proposta de lei contribui para o aprimoramento da Lei de regência da matéria, não se vislumbrando nenhum obstáculo à sua aprovação, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade

No que pertine aos demais pressupostos de observância obrigatória pelo Colegiado, julgo que a proposição está apta à tramitação neste Parlamento quanto à regimentalidade, porém registro óbice quanto à técnica legislativa, especificamente no que atina à redação do próprio parágrafo único que se pretende acrescentar ao art. 3º da Lei de regência, o qual me parece redundante em seu



comando, ao se referir (i) à “atividade” ou “dever de ofício”, no que diz respeito à atuação pública do homenageado, e (ii) à remuneração pelo Poder Público a quem exerce tal dever.

Por isso, com o fito de contribuir para dar efetividade à medida pretendida pelo Autor do Projeto em análise, tal como se depreende de sua Justificativa, apresento Emenda Modificativa ao citado parágrafo único do art. 3º, visando aperfeiçoar a compreensão do texto legal almejado e conferindo-lhe clareza e precisão, cujo acatamento, nos termos da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração de leis, parece-me imperativo.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0081.7/2018, **com a Emenda Modificativa anexa**.

Sala da Comissão,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE Nº 0081.7/2018.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0081.7/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, com a seguinte redação:

‘Art. 3º.....

Parágrafo único. É vedada a concessão do Título de que trata o *caput* àqueles cuja atuação destacada, em face de quaisquer vínculos com a Administração Pública, seja consequência de seu dever de ofício.’ “(NR)

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PL./0081.7/2018

PROCEDÊNCIA: Legislativo

EMENTA: Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei nº 16.721 de 08 de outubro de 2015, que Consolida as Leis que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina.

AUTOR: Dep. Mauro de Nadal

Relator .: Rodrigo Minotto

Voto Vista : Dep. Dirceu Dresch

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0081.7/2018, que tem por objetivo acrescentar Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei nº 16.721 de 08 de outubro de 2015, que consolida as Leis que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando excluir dos possíveis candidatos ao título em questão, os cidadãos que tiveram



seu destaque quando vinculado a Administração Pública, seja consequência de seu dever de ofício.

A matéria foi lida no expediente do dia 02.04.2018, e encaminhada a esta Comissão, no qual com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno foi nomeado relator o Deputado Rodrigo Minotto, que apresentou Relatório pela aprovação da matéria com emenda modificativa.

II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, cumpre realizar a averiguação da admissibilidade jurídica das proposições sob a análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa.

No que concerne à técnica legislativa, constato que o projeto está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 589, de 18 de janeiro de 2013 - que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois se acha adequadamente redigido e não contém matéria estranha ao seu objeto.

Sobre o projeto em si, entendo como polemica a matéria, mas que merece ser devidamente analisada pela sua comissão de mérito.

No entanto, para aprimorar o debate e o projeto apresento emenda aditiva, que adiciona o Parágrafo 2º ao Artigo 1º do Projeto, para também ser acrescentado ao artigo 3º da Lei nº 16.721, visando evitar uma caçada aos títulos já auferidos às autoridades descritas no Parágrafo Anterior do Projeto.



Nesse sentido entendo que a matéria deve ultrapassar esta comissão e ser profundamente debatida na sua Comissão de Mérito.

III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório é pela APROVAÇÃO com a Emenda Modificativa apresentada pelo Relator e com a Emenda Aditiva apresentada pelo presente Voto Vista.

Sala das Comissões, em

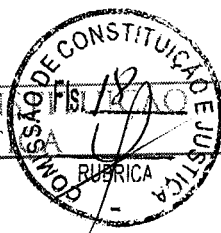
Dep. Dirceu Dresch

Partido dos Trabalhadores



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO
 E JUSTIÇA



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☒ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☒ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Rodrigo Minotto, referente ao processo PL./0081.7/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 05907.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann	Dep. Jean Kuhlmann
Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos	Dep. Darci de Matos
Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch	Dep. Dirceu Dresch
Dep. João Amin,	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal	Dep. Mauro de Nadal
Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi	Dep. Ricardo Guidi
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0081.7/2018

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 3º da Lei nº 16.721 de 08 de outubro de 2015, que Consolida as Leis que dispõem sobre a concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autoria: Deputado Mauro de Nadal
Relatoria: Deputado Moacir Sopesa

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que visa acrescentar parágrafo único ao art. 3º da Lei Estadual nº 16.721, de 08 de outubro de 2015, para proibir a concessão do Título de Cidadão Catarinense aos ocupantes de cargo ou função pública ou àqueles que sejam remunerados pelo Poder Público, cuja atuação destacada seja inerente à sua atividade ou dever de ofício.

Na Comissão de Constituição e Justiça, no ano de 2018, a matéria restou aprovada com a apresentação de uma emenda modificativa às fls.07, consoante parecer do Parlamentar Relator às fls.05/06.

Em sede de pedido de vista, consoante voto às fls.09/11, adicionou-se ao voto mais uma emenda, desta feita, de natureza aditiva ao PL nº 0081.7/2018, conforme fls.12, sendo a matéria ao final, analisada com voto pela aprovação, com a inclusão tão somente da emenda modificativa de fls.07, o que restou ao fim, com manifestação pela aprovação da matéria, sendo o voto acompanhado pela unanimidade dos demais membros da comissão, consoante folha de votação (fls.18).

Finda a Legislatura o Projeto de Lei foi arquivado às fls. 20, consoante previsão expressa do Regimento Interno da Alesc.



Em 27/02/2019, já sob 19ª Legislatura, a demanda em tela, por requerimento do Autor restou desarquivada (fls.21/22). Ato contínuo, seguindo curso regimental, fui designado no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para relatar o presente Projeto de Lei. Em apertada síntese, após regular trâmite, este é relatório.

II – VOTO

Cabe à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins de acordo com o que dispõe o art.80, incisos I ao XIX do Regimento Interno desta Casa.

Não há dúvida, que a matéria em exame, atinente a concessão de Título de Cidadão Catarinense, está a contribuir para o aprimoramento das disposições legais, ensejando análise mais criteriosa e até o caso de vedação da concessão da honraria, em especial, quando verificada que o cidadão agraciado para o título em questão, tem seu destaque quando vinculado a Administração Pública.

Ante os argumentos acima e na esteira da votação do Projeto de Lei na Comissão de Constituição e Justiça, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0081.7/2018, com a Emenda Modificativa apresentada às fls.07.

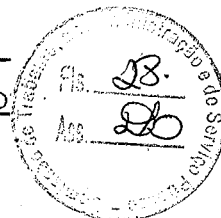
Sala das Comissões, em


Deputado Moacir Sopelsa
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRABALHO
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Moacir Sopelsa, referente ao

Processo PC.0081.7/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 24-25.

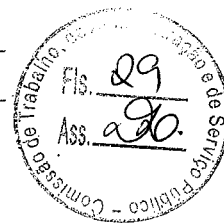
OBS.: _____

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Jair Miotto	☐	☐	☐
Dep. Julio Garcia	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 19/12/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 1 de dezembro de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL à(s) emenda(s) Modificativa(s) ao Processo Legislativo nº PL./0081.7/2018, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 1 de dezembro de 2021


Pedro Squizatto Fernandes
Chefe de Secretaria